



ATA N.º 17/2023

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ
REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

No dia 9 do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Daniel Pena Sádio e com a participação dos Senhores Vereadores José Carlos Cabaço Salema, Joaquim António Barroso Santos, Luís Filipe Borralho Capitão Pardal, Nuno Filipe Queijinho Rato, Sónia Cristina Russo Caldeira e Vanda Maria Junqueira Lopes de Mira Messenário, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Faltou à reunião a Vereadora Sónia Cristina Silva dos Ramos, por não se encontrar no distrito. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 31 de julho de 2023, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme comunicação da Vereadora Sónia Ramos, nos termos do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foram convocados os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da lista da coligação "Estremoz com Futuro", Maria Dulce Borges Russo, Rui Miguel Abibes Lopes e Maria Inês Matos dos Santos, que informaram não lhes ser possível comparecer, tendo o lugar de Vereador em substituição sido ocupado, após convocatória, por Joaquim António Barroso Santos.

Tomado conhecimento.

Como Secretária à reunião esteve presente a Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks, Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, nomeada pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 149/2021, de 19 de outubro de 2021, conjugado com o Despacho do Presidente da Câmara n.º 151/2021, de 19 de outubro de 2021



ORDEM DO DIA

- 1 - Período de antes da ordem do dia;
- 2 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Delegação de competências;
- 4 - Requalificação das Extensões de Saúde de São Bento do Ameixial, Glória, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Arcos - Minuta do Protocolo de Colaboração entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. e o Município;
- 5 - Requalificação das Extensões de Saúde de São Bento do Ameixial, Glória, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Arcos – Minutas dos Contratos de Comodato entre as Freguesias e o Município;
- 6 - Apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho – período 2023/2025 – alteração do valor atribuído à Freguesia de Arcos nos anos de 2023;
- 7 - Apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho – período 2023/2025 – alteração dos valores atribuídos à Freguesia de Veiros no ano de 2023 e 2024;
- 8 - Adenda ao Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal e a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Estremoz – ratificação do Despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal de 04/08/2023;
- 9 - Campeonato de Mundo de Júniores e Jovens Cavaleiros de Endurance Equestre – atribuição de apoio financeiro ao cavaleiro estremocense Filipe Presado Costa a Castelsagrat, Toulouse, (França);
- 10 - Prestação de Caráter Eventual nº 202332559;
- 11 - Doação de parcela de terreno a desanexar da parte rústica do prédio misto sito na Herdade da Moura, em São Domingos da Ana Loura, para implantação da ETAR de São Domingos de Ana Loura – atribuição de valor;
- 12 - Processo nº 7760/2019 - Lote 32 da Zona Industrial de Arcos – caducidade da licença para a realização de operação urbanística;
- 13 - Processo nº 7782/2019 - Lote 37 da Zona Industrial de Arcos – caducidade da licença para a realização de operação urbanística;
- 14 - Zona Industrial de Arcos - lote de terreno nº 37 - resolução do contrato



- promessa de compra e venda;
- 15** - Zona Industrial de Arcos - lote de terreno nº 4 e 5 – decisão sobre a reclamação apresentada, relativa à resolução do contrato promessa de compra e venda;
 - 16** - Zona Industrial de Arcos - lote de terreno nº 17 – decisão sobre a reclamação apresentada relativa à resolução do contrato promessa de compra e venda;
 - 17** - Zona Industrial de Arcos – lote nº 8 – Processo nº 234/22.7T8ETZ - artigo 32º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes;
 - 18** - Zona Industrial de Arcos lote de terreno nº 2 – Dação em cumprimento.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Câmara disse que é da mais elementar justiça fazer um balanço muito rápido daquilo que foi a Jornada Mundial da Juventude, em concreto a pré-jornada que se realizou em Estremoz e salientar aquilo que foi sensível para todos, que foi o sucesso daquilo que era a missão e os propósitos daqueles dias que acolheram os 300 peregrinos da Guatemala, El Salvador e França. Disse ter sentido que todos levaram Estremoz no coração e de alguma forma aquilo que é apanágio dos estremocenses, que é saber acolher, saber receber e saber retribuir, foram uns dias muito interessantes e muito sentidos por todos, por isso, não podia deixar de agradecer, em primeiro lugar na pessoa do Senhor Arcebispo Francisco Senra e à diocese, na pessoa do senhor Padre Fernando, aproveitando para lhe desejar as rápidas melhoras, ao senhor Padre Ricardo Cardoso, à Paróquia e destacar também a equipa que coordenou todo este trabalho, em concreto na pessoa da professora Ana Basaloco e de uma forma muito sentida, a todos os voluntários, jovens e menos jovens que participaram, foram fantásticos e inexcedíveis no trabalho prévio e durante a Jornada. Disse ainda, que também tem que destacar e agradecer aos funcionários do Município e de uma forma especial aqueles que estão nas escolas e nos refeitórios, permitindo que em ambas as escolas tudo corresse sem falhas e de forma imaculada, para que todas as pessoas se sentissem bem acolhidas e com um serviço de excelência para aquilo que era o objetivo. Destacou ainda, as entidades que colaboraram de uma forma muito rápida,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

como foi o caso da PSP, GNR, Bombeiros, Cruz Vermelha, Santa Casa da Misericórdia de Estremoz, as IPSS's que acolheram também os grupos que partilharam com os utentes a sua energia e o seu dinamismo, assim como com várias empresas da região, de uma forma muito especial aquelas ligadas aos vinhos, que ajudaram de alguma forma, com patrocínios e lembranças para a comitiva. Portanto, dizer em nome do Município um muito obrigado a todos, pensando que a Jornada Mundial da Juventude, em concreto daquilo que aqui em Estremoz ocorreu, é digno do nosso Concelho e seguramente, Estremoz ficará para sempre no coração daquelas pessoas e aqueles que aqui vivem também recordaremos com boas memórias tudo aquilo que foram esses dias aqui passados.

O Vereador José Salema manifestou a sua satisfação pelo facto de tudo ter corrido bem, Estremoz sabe realmente receber e a ideia que tinha era que tudo tinha corrido bem, referindo que ficam satisfeitos pelo balanço ter sido positivo.

O Vereador Nuno Rato saudou aquilo que foi a pré-jornada Mundial da Juventude em Estremoz e a forma como tudo decorreu, reconhecendo nas palavras do Presidente da Câmara, o agradecimento a todos que participaram. Disse ainda, que também foi com muito orgulho que viram que os Bonecos de Estremoz foram evidenciados nesta Jornada, com a oferta de um Presépio de Altar do Presidente da República ao Papa Francisco, foi de facto um grande orgulho.

O Presidente da Câmara disse que essa oferta foi muito importante para Estremoz, é o reconhecimento do nosso figurado e a importância que temos do panorama nacional e internacional, para além do Presépio de Altar também foram oferecidas mais duas peças das mesmas artesãs, mas aquilo que está aqui em causa não é quem fez a peça, mas a consideração que existe pelo nosso figurado e isso deixa-nos a todos orgulhosos, felicitando todos os artesãos e em concreto, a quem fez e peça, pela beleza que é transversal a qualquer um deles.

A propósito de outro assunto, o Vereador José Salema perguntou porque é que foi retirado o ponto de recargamento de viaturas elétricas, que estava junto à Avenida Rainha Santa Isabel.

O Vereador Luís Pardal respondeu que esse ponto de recarregamento foi retirado, porque foi vandalizado e a empresa responsável veio recolhê-lo para reparação e voltar a colocá-lo no mesmo local, os restantes que estão a ser



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

colocados na cidade estão em processo de ligação à rede elétrica e de certificação, para começarem a ser utilizados.

Relativamente a outra questão, o Vereador José Salema perguntou o que se passa com um espaço que fica situado no Largo de S. José e era utilizado como espaço de recreio por Idosos, porque segundo lhe disseram, esse espaço fechou e gostava de saber qual a razão para que isso acontecesse.

O Presidente da Câmara disse que a Associação dos Reformados tinha um protocolo com a Câmara Municipal para a cedência daquele espaço que foi utilizado durante mais de uma década e meia, entretanto há cerca de quatro anos, mais concretamente durante a pandemia, a associação deixou de ter qualquer tipo de atividade naquele espaço. Acrescentou, que reuniu com o Presidente da Direção da associação referida, que lhe explicou as dificuldades que tem tido para reunir as pessoas e aquilo que percebeu é que há que intenção de extinguir a associação, a Câmara tem interesse naquele espaço para um possível comodato com outra associação, mas decidiu dar-lhe algum tempo para retirarem o espólio e desocupar o espaço, uma vez que o mesmo não está a ser utilizado.

O Vereador Joaquim Santos disse que está em representação da Vereadora Sónia Ramos, porque hoje não pode estar presente, mas não tem nenhuma pergunta em especial para fazer, já percebeu que a Jornada Mundial da Juventude foi bastante positiva e felicita todos por isso.

O Presidente da Câmara agradeceu as palavras e reiterou o agradecimento.

No que diz respeito a outro assunto, o Vereador Nuno Rato disse que foi entendimento deste Executivo, evidenciar o nosso artesanato além fronteiras e isso viu-se no investimento feito na FIAPE pelo facto de terem trazido artesãos de relevância nacional e custeado os mesmos, o ano passado houve também a participação em algumas feiras, nomeadamente o investimento que foi feito para participarem na Feira Internacional de Vila do Conde, mas este ano a Câmara não participou na referida feira e isso certamente foi uma decisão política do Executivo, perguntando o porquê desta decisão, porque se já custearam artesãos para virem à FIAPE, porque não subsidiar os artesãos de Estremoz também neste âmbito.

A Vereadora Sónia Caldeira disse que o Município de Estremoz esteve inscrito na Feira de Vila do Conde, o ano passado participaram inclusivamente na



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Feira de Vila do Conde e na Feira Internacional de Artesanato, da avaliação que foi feita o ano passado, perceberam que não é possível fazer as duas feiras ao mesmo tempo, porque a nível logístico acaba por ser muito complicado para a Câmara Municipal e até para os próprios artesãos, porque teriam que ter disponibilidade para os acompanhar. Este ano decidiram apenas fazer a Feira de Vila do Conde e no próximo ano voltariam novamente à Feira Internacional de Artesanato, porque enquanto que na outra feira, para além do artesanato, podem ter outros produtos regionais, na Feira Internacional de Artesanato as pessoas só procuram os Bonecos e no ano passado em quinze dias de férias, só conseguiram ter artesãos durante três dias e as pessoas passavam e queriam comprar o Boneco de Estremoz, mas não tinham bonecos para venda, só bonecos para exposição que lhes foram emprestados por barristas. Este ano, após a inscrição contactaram todos os artesãos do Concelho e havia apenas duas pessoas que tinham disponibilidade para estar na feira e não durante todo o período da mesma, por isso entenderam que não faria sentido estarem a ir para Vila do Conde com apenas dois barristas, porque não é isso que se pretende, uma vez que a feira é muito procurada por colecionadores de artesanato, por pessoas que querem comprar e com muita pena não puderam estar presentes. Disse ainda, que contactaram a Confraria do Boneco de Estremoz no sentido de perceberem se estariam interessados em estar representados, tendo em conta que a Câmara Municipal até já tinha feito a inscrição, mas responderam que tendo em conta o timing em que foram questionados, não estariam disponíveis e não poderiam estar presentes, portanto foi isto que levou a que este a Câmara Municipal não estivesse presente na Feira Internacional de Artesanato de Vila do Conde.

O Presidente da Câmara disse que apesar de não estarem presentes, está lá um artesão de Estremoz com os seus bonecos, portanto os Bonecos de Estremoz estão lá representados com o barrista Carlos Alberto Alves.

A Vereadora Sónia Caldeira disse que as condições da feira também alteraram ao nível da oferta para os artesãos, por isso alguns não lhes agradava a forma como iam ficar alojados e também condicionou a ida deles. Os barrista Carlos Alberto Alves e o José Carlos Rodrigues tinham respondido afirmativamente ao solicitado pela Câmara Municipal, mas para grande surpresa da Câmara o Carlos Alberto Alves foi à feira particularmente, podendo a Câmara ter-lhe pago a inscrição



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

do stand, mas não nos contactou nem disse que tinha interesse em estar presente na feira a nível particular. Concluiu dizendo, que sempre que algum artesão esteja interessado em participar em alguma feira, deve contactar a Câmara Municipal no sentido de saber se esta lhe pode dar apoio logístico e inclusivamente, a nível de transporte, porque também é um orgulho para a Câmara tê-los a representar Estremoz e os nossos Bonecos.

O Presidente da Câmara disse que teve oportunidade de reunir com o Presidente da Confraria do Boneco de Estremoz e ambos estão situados em qual é o problema e como se poderá resolver no futuro, acrescentando que é muito bom a crescente procura que tem havido dos bonecos, mas é difícil haver em stock para venda, porque quase todos os artesãos trabalham por encomendas. No futuro a resolução poderá ser através da Confraria, tendo esta espólio de diversos artesãos para estar presente numa feira, por outro lado, quando forem feiras de grande interesse estar presente a Confraria e os artesãos, mas é um caminho que tem ser feito entre eles.

O Vereador José Salema disse que é importante “exportar” o Boneco de Estremoz e nesse sentido, a Feira de Vila do Conde é muito importante esperando que haja a vontade de continuar a apoiar e a levar os bonecos de Estremoz para fora e de facto, isso é que é importante, continuar a investir nesse sentido.

Relativamente à olaria, o Vereador Nuno Rato disse que foi aprovado numa reunião de Câmara a criação de uma olaria e o apoio que a Câmara iria dar a essa associação, mas pelo que sabe ainda não existe nada sobre essa associação e gostaria de saber o ponto da situação.

O Presidente da Câmara disse que a Câmara está e sempre esteve disponível para apoiar a Associação, referindo que esta sempre teve a sua competência própria e a sua dinâmica e isso tem que partir de dentro, aquilo que pode partilhar é que desde o primeiro momento, está a tentar disponibilizar um espaço para puderem laborar e ter um forno, esse espaço já está identificado e serve perfeitamente, contudo há situações que têm a ver com a titularidade do espaço. Ainda assim, enquanto o outro espaço não estiver disponível, disponibilizou um espaço no Centro Interpretativo que podem usar sempre que quiserem, lançando também o desafio à Associação, para que um dos stands que estão para ser cedidos



seja para a Associação da Olaria, para que esta possa laborar e expor os seus artigos, aguardando uma resposta da parte deles.

A propósito de outro assunto, a Vereadora Vanda Messenário disse que há bastante tempo foram retiradas algumas lombas da rua Machado dos Santos, mas alguns moradores fizeram-lhes chegar a sua preocupação, porque há ali crianças e idosos e os automóveis passam com alguma velocidade, sugerindo que essas lombas voltem a ser colocadas.

O Presidente da Câmara disse não se recordar há quanto tempo é que essas lombas foram retiradas, mas já foi há muito tempo, referindo que há uma série de ruas em Estremoz e nas freguesias do Concelho que estão sinalizadas como zonas de risco. Acrescentou, que a ideia é colocar outro tipo de passadeiras, porque esse tipo aborachado saem e não são as mais adequadas, estando a ser preparado um concurso para colocar todas as que estão sinalizadas e são mais de cinquenta.

Relativamente a outro assunto, o Vereador José Salema perguntou se as bombas já foram colocadas na piscina municipal ou se continuam a utilizar água da rede para abastecer as piscinas.

O Presidente da Câmara disse não saber se já foram colocadas, porque quem faz isso são os mesmos operacionais que estão constantemente a reparar roturas que colocam em causa o abastecimento de água às pessoas e há que fazer opções. Mencionou reconhecer em bom rigor, a importância das bombas na piscina, mas isto é uma gota no oceano, comparando com os 80% das perdas de água que o Município tem na distribuição da rede pública, estando a tentar arranjar uma solução urgente para discutir e decidir o futuro da água em Estremoz.

2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento



Administrativo, o Vereador Joaquim Santos não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no período compreendido entre os dias 20 de julho e 2 de agosto de 2023.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vice-Presidente da Câmara em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 20 de julho e 2 de agosto de 2023.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara, em delegação de competências no dia 26/07/2023, correspondentes à 13.^a Alteração ao Orçamento do ano de 2023 e à 13.^a Alteração às Grandes Opções do Plano de 2023.

Tomado conhecimento.

4 - REQUALIFICAÇÃO DAS EXTENSÕES DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO AMEIXIAL, GLÓRIA, SÃO BENTO DO CORTIÇO, SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA, SÃO LOURENÇO DE MAMPORÇÃO E ARCOS - MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P. E O MUNICÍPIO

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou as Minutas dos Protocolos de Colaboração e a Proposta n.º 18544, de 04/08/2023, que é a seguinte:

“Considerando que:

- *Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

23.º e da alínea r) do n.º 1 do 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que publicou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- Na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde do Alentejo adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro;
- São crescentes as insuficiências nas infraestruturas do Concelho de Estremoz, atualmente existentes para a prestação de cuidados de saúde às populações nomeadamente em São Bento do Ameixial, Glória, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Arcos e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados, foi estabelecido entre a ARS Alentejo e o Município de Estremoz um compromisso tendente à adoção das diligências necessárias à requalificação das Unidades supra citadas.
- O estipulado na alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde ao abrigo do artigo 13º e 33º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município pretende celebrar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização de investimento RE-C1-i01:Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas, no qual se inclui a submedida i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais (2ª fase).

Proponho:

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Minutas dos Protocolos de Colaboração, (...) , a celebrar com a ARS Alentejo, I. P. e o Município de Estremoz, referentes às requalificações das Extensões de Saúde de São Bento do Ameixial, Glória, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Arcos.”

A Vereadora Sónia Caldeira disse que recentemente saiu um aviso de abertura para uma candidatura ao abrigo PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) para a requalificação destas Extensões de Saúde e para que possam fazer essa candidatura é necessário estabelecer este protocolo com a Administração Regional de Saúde do Alentejo.

O Vereador Joaquim Santos perguntou se existe uma calendarização.

A Vereadora Sónia Caldeira disse que a candidatura é até dia 21 de agosto e esta pode ser ou não aprovada, a partir do momento que é feita a candidatura existe uma calendarização de previsão de realização de trabalhos, de acordo com aquilo que são as necessidades a nível da reabilitação, mas essa calendarização pode não ser cumprida, porque mesmo que tentem fazer de acordo com aquilo que é a realidade, muitas vezes existem fatores externos que não lhes permitem cumprir esses prazos, mas isso não inviabiliza de todo a candidatura desde que ela seja aprovada.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Minutas dos Protocolos de Colaboração acima referidos.

5 - REQUALIFICAÇÃO DAS EXTENSÕES DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO AMEIXIAL, GLÓRIA, SÃO BENTO DO CORTIÇO, SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA, SÃO LOURENÇO DE MAMPORCÃO E ARCOS – MINUTAS DOS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE AS FREGUESIAS E O MUNICÍPIO

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou as Minutas dos Contratos de Comodato e a Proposta n.º 18427, de 03/08/2023, que é a seguinte:

“Considerando:

- O interesse do Município e das Freguesias envolvidas na apresentação das candidaturas à medida – Investimento RE-C01-i01/2023 – Requalificar



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais;

- *Que para o efeito o Município de Estremoz é considerado Beneficiário Final com uma verba atribuída no montante total de 31.500,00€, correspondente a 6 requalificações distribuídas da seguinte forma:*

<i>Designação</i>	<i>Investimento total</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde de São Bento do Ameixial – UCSP de Estremoz</i>	<i>5.000,00€</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde da Glória – UCSP de Estremoz</i>	<i>5.000,00€</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde de São Bento do Cortiço – UCSP de Estremoz</i>	<i>10.000,00€</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde de São Domingos de Ana Loura – UCSP de Estremoz</i>	<i>5.000,00€</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde de São Lourenço – UCSP de Estremoz</i>	<i>5.000,00€</i>
<i>Requalificação na Extensão de Saúde de Arcos – UCSP de Estremoz</i>	<i>1.500,00€</i>

- *O Protocolo de Colaboração que o Município pretende celebrar com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., e que aqui se dá como integralmente reproduzido;*
- *Que ao abrigo do Aviso Convite o prazo para apresentação das candidaturas decorre entre o dia 19 de junho e 21 de agosto de 2023.*

Atendendo:

- *Que constituem atribuições do Município e das Freguesias, em articulação com o Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e dos cuidados primários de saúde, respetivamente, nos termos conjugados da alínea g) do nº 2 do artigo 23º e da alínea e) do nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;*
- *Que a apresentação das candidaturas tem que ser acompanhada, entre outros, de documentação atualizada que comprove a situação de titularidade do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do*



financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto

Proponho,

Nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Minutas dos Contratos de Comodato, (...), a celebrar com a União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento), Freguesia de Glória, União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estevão, Freguesia de São Domingos de Ana Loura, União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura e Freguesia de Arcos.”

A Vereadora Sónia Caldeira disse que tendo em conta que as Extensões de Saúde, estão situadas nos edifícios que são propriedade das Juntas de Freguesia, obriga a que seja necessário fazer um contrato de comodato com as respetivas Juntas de Freguesia. Acrescentou, que todos os Presidentes das mesmas manifestaram interesse na realização deste Contrato de Comodato, cujo objetivo é melhorar um espaço que é utilizado pelos utentes das Freguesias, portanto ninguém se manifestou contra e até colaboraram com a Câmara Municipal na identificação das necessidades, agradecendo a todos por esta pareceria com as Juntas de Freguesia que lhe está a permitir, que a tempo consigam fazer esta candidatura. Seguidamente disse, que antes das transferências de competências, a Administração Regional de Saúde fez um levantamento das necessidades em cada uma das Extensões de Saúde e para cada uma, identificou um determinado valor que é aquele que está mencionado na proposta. Disse ainda, que um técnico da Câmara Municipal visitou estas Extensões de Saúde, fez um levantamento de todas as necessidades e um orçamento, aquilo que a Câmara vai candidatar é tudo o que foi entendido em conjunto com os Presidentes de Junta de Freguesia e com o médico de família, relativamente às necessidades para cada uma das Extensões de Saúde.

O Vereador José Salema perguntou se a candidatura tem por base os 31.500,00€.

A Vereadora Sónia Caldeira respondeu que os valores da candidatura são os 31.500,00€, aquilo que fizeram foi o levantamento de todas as necessidades e a nível orçamental esse valor vai ser superior, porque as necessidades são maiores do que aquelas que foram identificadas pela própria Administração Regional de Saúde



e há três anos atrás, quando este levantamento foi feito, os preços de mercado também não eram os mesmos que são agora. Portanto, vão candidatar tudo, porque o valor orçamental é mais elevado e à semelhança daquilo que aconteceu com as Extensões de Saúde de Veiros e Evoramonte, podem vir a receber a totalidade e é essa a esperança que têm para esta requalificação, sendo que o valor nunca será inferior 31.500,00€ que se destina a pequenas obras para melhorar os espaços, como por exemplo, substituição de chão, janelas, colocação de ar condicionado, marquesas para os postos médicos, etc.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Minutas dos Contratos de Comodato acima referidos.

6 - APOIO À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO – PERÍODO 2023/2025 – ALTERAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À FREGUESIA DE ARCOS NOS ANOS DE 2023

O Vereador Luís Pardal apresentou a Proposta n.º 18233, de 01/08/2023, que é a seguinte:

“Considerando a deliberação da Câmara Municipal na reunião de 17 de maio de 2023, que determinou o apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho e na sequência da solicitação da Freguesia de Arcos através do e-mail registado com o nº 10306/20213, (...), proponho que seja autorizada a alteração do valor atribuído para o ano de 2023 para 75.000,00€, de acordo com o quadro seguinte:

<i>Valores atribuídos / a atribuir</i>				
<i>Freguesia</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
<i>Arcos</i>	<i>25.000,00€</i>	<i>75.000,00€</i>	<i>0,00€</i>	<i>0,00€</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7 - APOIO À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO – PERÍODO 2023/2025 – ALTERAÇÃO DOS VALORES ATRIBUÍDOS À FREGUESIA DE VEIROS NO ANO DE 2023 E 2024

O Vereador Luís Pardal apresentou a Proposta n.º 18257, de 01/08/2023, que



é a seguinte:

Considerando a deliberação da Câmara Municipal na reunião de 17 de maio de 2023, que determinou o apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho e na sequência da solicitação da Freguesia de Veiros através do e-mail registado com o nº 8116/20213, (...), proponho que seja autorizada a alteração dos valores atribuídos para 37.500,00€ no ano 2023 e 37.500,00€ no ano 2024, de acordo com o quadro seguinte:

<i>Valores atribuídos / a atribuir</i>				
<i>Freguesia</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
<i>Veiros</i>	<i>25.000,00€</i>	<i>37.500,00€</i>	<i>37.500,00€</i>	<i>0,00€</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

8 - ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 04/08/2023

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou o Despacho n.º 178/2023, de 04/08/2023, que é o seguinte:

“Considerando que:

- As atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) se destinam a assegurar o acompanhamento de crianças, na educação pré-escolar, em horário não letivo;

- Os Recursos Humanos que prestam o serviço AAAF durante o ano letivo estão habilitados a cuidar e familiarizados com as crianças que frequentam os Jardins de Infância do Concelho;

- Os Encarregados de Educação manifestaram necessidade de acompanhamento dos seus educandos em período não letivo;

- O município dispõe de instalações, meios e recursos materiais para o prolongamento das AAAF além do período letivo;

- A Associação de Pais é a parceira direta do Município na contratação dos recursos humanos para a implementação e desenvolvimento das AAAF.



Aprovo a Adenda ao Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, que estipula novo prazo de cessação do referido documento.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária de 09 de agosto de 2023.”

A Vereadora Sónia Caldeira informou que existia e foi aprovado um protocolo de parceria entre a Câmara Municipal e a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Estremoz, para assegurar as AEC's (Atividades de Enriquecimento Curricular e as AAAF's (Atividades de Animação e Apoio à Família) ou seja, os animadores do ensino pré-escolar e as AEC's no caso do 1.º Ciclo e este protocolo cessava com o fim do ano letivo. Mas a Câmara Municipal entendeu que este ano deveriam dar continuidade as AAAF's, para darem resposta às famílias do Concelho que tinham necessidade de ter os seus educandos em ATL (Atividades de Tempos Livres) durante o período de férias escolares e para puderem fazer o pagamento à Associação de Pais houve a necessidade de fazer um aditamento ao protocolo, até ao dia 15 de agosto.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho que a Vice-Presidente da Câmara proferiu no passado dia 04/08/2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, acima transcrito.

9 - CAMPEONATO DE MUNDO DE JUNIORES E JOVENS CAVALEIROS DE ENDURANCE EQUESTRE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CAVALEIRO ESTREMOCENSE FILIPE PRESADO COSTA A CASTELSAGRAT, TOULOUSE, (FRANÇA)

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 18500, de 03/08/2023, elaborada pelo Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude que a seguir se transcreve:

“Na sequência do pedido efetuado pela Associação de Resistência Equestre Portuguesa, proponho que nos termos das alíneas o) e u) nº1, artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere atribuir o subsídio no valor de quinhentos euros (500€) para apoio à deslocação do Cavaleiro



Estremocence Filipe Presado Costa, a Castelsagrat, Toulouse (França), onde irá representar a nossa nação no Campeonato do Mundo de Juniores e Jovens Cavaleiros de Endurance Equestre, no dia 2 de setembro de 2023.

A viagem tem início no dia 28 de agosto e o regresso está marcado para o dia 4 de setembro.”

O Vereador Joaquim Santos perguntou se existe algum programa de apoio para atribuição de subsídios, ou algum pedido para que este subsídio seja atribuído.

O Presidente da Câmara respondeu que há um pedido da Associação de Resistência Equestre Portuguesa, que por lapso não foi enviado aos Senhores Vereadores, pedindo desculpa pelo facto, mas irá enviar-lhes os documentos complementares.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

10 - PRESTAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL Nº 202332559

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou a Proposta n.º 18575, de 04/08/2023, que é a seguinte:

“No âmbito do Processo de Transferência de Competências da Ação Social para os Municípios e que Estremoz aceitou a 01/04/2022, apresenta-se a V^{as}. Ex^{as}., a proposta de apoio de Prestação de Carácter Eventual supracitada.

A mesma tem como finalidade colmatar situação de emergência social e comprovada carência económica, que coloca em risco o pagamento da renda referente à habitação da família.

A proposta apresentada, tem o valor de 300,00€ e destina-se ao pagamento da renda.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11 - DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO A DESANEXAR DA PARTE RÚSTICA DO PRÉDIO MISTO SITO NA HERDADE DA MOURA, EM SÃO DOMINGOS DA ANA LOURA, PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAR DE SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA – ATRIBUIÇÃO DE VALOR



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 18407, de 03/08/2023, que seguidamente se transcreve:

“A Câmara Municipal, nas reuniões de 3 de fevereiro de 2021 e 28 de junho de 2023, deliberou aceitar a doação da parcela de terreno, com a área total de 1.105,35 m², a desanexar da parte rústica do prédio misto no sítio ou com o nome Herdade da Moura, Freguesia de São Domingos de Ana Loura, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 91/19920625, composto pelo prédio rústico inscrito na matriz predial com o artigo 54, secção B, e pelos prédios urbanos inscritos na matriz predial com os artigos 188 e 389, da dita Freguesia de São Domingos de Ana Loura. A parcela de terreno é doada pelo Sr. Manuel Domingos Ganhão Pinto, contribuinte fiscal n.º 103 167 307, e confronta a norte, nascente e poente com o proprietário e a sul com a Estrada Municipal 506.

Tendo em vista a celebração da escritura, torna-se necessário completar as deliberações supra mencionadas, no que concerne à doação da parcela de terreno para implantação da ETAR de São Domingos de Ana Loura, para passar a constar o valor atribuído à referida parcela de terreno.

Considerando que, o valor patrimonial atual do prédio rústico com o artigo 54, secção B, Freguesia de São Domingos de Ana Loura, é de 4.885,40 €, para a área total de 763.500,00 m², a que corresponde o valor de 0,0064 por m², proponho que:

- Seja atribuído o valor de 7,07 € à parcela de terreno, com a área total de 1.105,35 m², a desanexar da parte rústica do prédio misto no sítio ou com o nome Herdade da Moura, Freguesia de São Domingos de Ana Loura, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 91/19920625, composto pelo prédio rústico inscrito na matriz predial com o artigo 54, secção B, e pelos prédios urbanos inscritos na matriz predial com os artigos 188 e 389, da dita Freguesia de São Domingos de Ana Loura”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

**12 - PROCESSO Nº 7760/2019 - LOTE 32 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS
– CADUCIDADE DA LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
URBANÍSTICA**

O Presidente da Câmara apresentou a Informação Técnica n.º 17396, de



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

20/07/2023, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, que a seguir se transcreve:

“Processo n.º 7760/2019

Requerente: Transformar é Preciso, Construções, Lda.

Local: Lote 32 da Zona Industrial de Arcos

Caducidade da Licença / Alvará

1. A requerente submeteu requerimento a solicitar prorrogação (2ª) ao alvará de licenciamento de obras de construção n.º 18/2022 por mais 12 meses alegando falta de mão de obra. Foram apresentados novos elementos instrutórios. nomeadamente nova calendarização e seguro, de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

2. Antecedentes

2.1. Processo de Obras n.º 77602019 com alvará de licenciamento de obras de construção n.º 18/2022, válido por 12 meses, de 23/05/2022 até 24/05/2023 relativo a obra de construção /edificação de armazém.

2.2. Nosso ofício n.º 4970 de 20/06/2023 a transmitir à requerente o despacho de 16/06/2023 (caducidade da licença / alvará - audiência prévia).

3. Análise

3.1. A requerente não solicitou a 1ª prorrogação ao alvará de licenciamento de obras de construção, e a 2ª Adenda ao Contrato de Promessa de Compra e Venda indica como prazo para terminar a obra 30/04/2022.

3.2. A Fiscalização Municipal (registo 14111 de 13/06/2023) constatou que os trabalhos não foram iniciados. ou seja. as obras não foram iniciadas.

3.3. Verifica-se que a interessada não iniciou as obras no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará nos termos da alínea a) do ponto 3 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99. de 16 de dezembro. na sua atual redação.

3.4. O SAOP informou que o prazo foi ultrapassado, ou seja, em fase de audiência prévia a requerente não se pronunciou.

4. Conclusão

4.1. Face ao descrito na presente informação técnica (ponto 3), sugere-se remeter à Câmara Municipal para deliberação - declaração da Caducidade da Licença / Alvará, nos termos da alínea a) do ponto 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.



À Consideração Superior.”

Seguidamente, o Presidente da Câmara propôs a aprovação da proposta constante da Informação Técnica acima transcrita, ou seja, que a Câmara Municipal deliberasse a Declaração de Caducidade da Licença/Alvará do Processo de obras 7760/2019, referente à obra de construção/ edificação de armazém, no Lote 32 da Zona Industrial de Arcos, Freguesia de Arcos - Estremoz, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13 - PROCESSO Nº 7782/2019 - LOTE 37 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – CADUCIDADE DA LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA

O Presidente da Câmara apresentou a Informação Técnica n.º 17513, de 21/07/2023, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, que a seguir se transcreve:

“Processo n.º 7782/2019

Requerente: Ponto do Lagar - Unipessoal, Lda.

Local: Lote 37 da Zona Industrial de Arcos, Freguesia de Arcos - Estremoz

Caducidade da Licença

1. Antecedentes

1.1. Nosso ofício n.º 4967 de 13/08/2021, a transmitir à requerente o despacho de deferimento de 26/07/2021 - licenciamento do procedimento. Bem como, foi a requerente notificada do prazo para proceder à apresentação do requerimento de emissão do alvará de licenciamento de construção.

1.2. Nosso ofício n.º 3702 de 09/05/2023 a transmitir à requerente o despacho de 05/05/2023 audiência prévia da caducidade da licença, conforme indica o ponto 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2. Proposta

2.1. Trata-se da tramitação do procedimento - caducidade da licença do Processo de Obras n.º 7782/2019, relativo à construção de pavilhão destinado a indústria de azeite biológico (lagar).



3. Análise

3.1. O SAOP - Setor Administrativo de Obras Particulares a 05/05/2023 informou o seguinte: "Até à presente data o requerente não veio ao processo requerer a emissão do Alvará de Construção".

3.2. Verifica-se que a interessada não requereu a emissão do alvará de licenciamento de construção no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento e também não solicitou a sua prorrogação, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.3. O SAOP - Setor Administrativo de Obras Particulares a 17/07/2023 informou que foi ultrapassado o prazo, ou seja, foi ultrapassado o prazo de audiência prévia e a requerente não se pronunciou.

4. Conclusão

4.1. Face ao descrito na presente informação técnica (ponto 3), sugere-se remeter à Câmara Municipal para deliberação - declaração da Caducidade da Licença, nos termos do ponto 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À Consideração Superior."

Seguidamente, o Presidente da Câmara propôs a aprovação da proposta constante da Informação Técnica acima transcrita, ou seja, que a Câmara Municipal deliberasse a Declaração de Caducidade da Licença do Processo de obras 7782/2019, referente à construção de pavilhão destinado a indústria de azeite biológico (lagar), no Lote 37 da Zona Industrial de Arcos, Freguesia de Arcos - Estremoz, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - LOTE DE TERRENO Nº 37 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a Proposta n.º 18390, de 03/08/2023, que seguidamente se transcreve:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

“O lote de terreno n.º 37, sito na Zona Industrial de Arcos, foi atribuído à empresa Ponto do Lagar Unipessoal, Lda, na reunião da Câmara Municipal de 06/02/2019, pelo valor de 18.640,00 €, destinado à instalação de uma fábrica de azeite biológico.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado em 16/04/2019, tendo a promitente compradora procedido ao pagamento de 5.592,00€, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a do contrato promessa de compra venda, a promitente compradora ficou obrigada a apresentar o projeto de construção no prazo máximo de 6 meses (até 16/10/2019), bem como a iniciar as obras no prazo de 1 ano (até 16/04/2020) e concluí-las no prazo de 2 anos (até 16/04/2021), contados a partir da data de celebração do referido contrato.

A empresa Ponto do Lagar Unipessoal, Lda entregou o projeto de arquitetura, no dia 13/09/2019, cumprindo assim o prazo, estabelecido no contrato promessa de compra e venda, para a apresentação do projeto.

O projeto de arquitetura foi aprovado, a 14/04/2020, e o pedido de licenciamento foi deferido, a 26/07/2021, tendo sido dado conhecimento à requerente, através dos ofícios n.ºs 1854 e 4967, datados de 14/04/2020 e 13/08/2021, respetivamente.

Até à presente data, não foi requerida a emissão do Alvará de Licenciamento de Obras de Construção, pelo que não foram iniciadas as obras de construção no lote de terreno.

A empresa não cumpriu os prazos, previstos no contrato promessa de compra e venda, para início e conclusão das obras de construção no lote n.º 37 da Zona Industrial de Arcos, nem requereu a respetiva conclusão.

De acordo com a cláusula 11.^a do Contrato Promessa de Compra e Venda, a Câmara Municipal pode, a requerimento da promitente compradora, prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato. Salienta-se, no entanto, que a prorrogação dos prazos deve ser requerida antes dos mesmos terminarem, isto porque, o não cumprimento dos referidos prazos, funciona como condição resolutive do contrato promessa de compra e venda, conforme previsto no n.º 1 da cláusula 10.^a do referido contrato. Dando-se a resolução do contrato



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

promessa de compra e venda, o Município fica com a importância de 5.592,00€, já recebida como parte do pagamento do lote de terreno, e com a obrigação de indemnizar a promitente compradora pelas benfeitorias que esta tenha realizado no referido lote, de acordo com o n.º 2 da cláusula 10.ª do dito contrato.

Atendendo ao disposto no n.º 3 da cláusula 10.ª do contrato promessa de compra e venda, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas à promitente compradora, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

Devido ao incumprimento dos prazos para início e conclusão das obras de construção, previstos no contrato promessa de compra e venda, a promitente compradora foi notificada para se pronunciar sobre a intenção do Município proceder à resolução do contrato promessa de compra e venda, celebrado em 16/04/2019, referente ao lote de terreno n.º 37 da Zona Industrial de Arcos. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção do ofício/notificação, para se pronunciar, por escrito, sobre o projeto de decisão em causa, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

Foram efetuadas as seguintes notificações, (...):

- Ofício/notificação, n.º 2510 de 01/04/2022, endereçado à empresa Ponto do Lagar Unipessoal, Lda., que veio devolvido pelos CTT com a menção “mudou-se”. Consultámos o site do Portal da Justiça e não existe qualquer registo referente à alteração da sede da empresa;

- Email, datado de 23/05/2022, enviado para o endereço de correio eletrónico, mencionado no processo, no qual anexámos o ofício/notificação n.º 2510/2022. Até à presente data, não obtivemos qualquer resposta;

- Ofício/notificação, n.º 6811 de 12/08/2022, endereçado à empresa Ponto do Lagar Unipessoal, Lda., que veio devolvido pelos CTT com a menção “desconhecido”;

- Email, datado de 14/09/2022, enviado para o endereço de correio eletrónico, mencionado no processo, no qual anexámos o ofício/notificação n.º 6811/2022. Até à presente data, não obtivemos qualquer resposta.

Atendendo ao disposto no artigo 112.º do novo Código do Procedimento



Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as notificações podem ser efetuadas, sem necessidade de prévio consentimento, para os endereços de correio eletrónico indicados em qualquer documento apresentado no procedimento administrativo, quando se trate de pessoas coletivas.

Considerando que, a promitente compradora não cumpriu os prazos para início e conclusão das obras de construção, previstos no contrato promessa de compra e venda, ao abrigo do disposto na sua 10ª cláusula, redigida em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que:

- Seja declarada a resolução do contrato promessa de compra e venda, celebrado com a empresa Ponto do Lagar Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 510 596 096, referente ao lote de terreno n.º 37 da Zona Industrial de Arcos, ficando o Município com a importância de 5.592,00€.”*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

**15 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - LOTE DE TERRENO Nº 4 E 5 –
DECISÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA, RELATIVA À
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

O Presidente da Câmara apresentou o correspondente processo, bem como a Proposta n.º 18576, de 04/08/2023, que seguidamente se transcreve:

“Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de julho de 2023, foi deliberado indeferir o pedido de prorrogação de prazos e declarar a resolução do contrato promessa de compra e venda, celebrado com o Sr. José Francisco Anacleto Morgado, contribuinte fiscal n.º 170 809 102, referente aos lotes de terreno n.ºs 4 e 5 da Zona Industrial de Arcos, ficando o Município com a importância de 15.723,00€.

O Sr. José Francisco Anacleto Morgado, por meio do requerimento n.º 10105 de 27/07/2023, que, contesta a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal e solicita a revisão da mesma.

Considerando:

1. Por força da cláusula 8ª do contrato-promessa, o requerente deveria apresentar projeto de obras na Câmara Municipal no prazo de 6 meses após o



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

contrato-promessa, celebrado em 24-07-2019. O requerente, em 20/01/2020, apresentou projeto de obras, analisado pelos serviços através da informação técnica n.º 738 de 04-02-2020 e proposto aperfeiçoamento pelos fundamentos aí descritos, conforme ofício n.º 547 de 05-02-2020 (2ª via – ofício n.º 1108 de 02-03-2020), no qual se notificou o requerente para corrigir/complementar o pedido. Em 31-03-2020, veio o requerente pedir a prorrogação do prazo, por mais 90 dias, para prestar resposta em sede de aperfeiçoamento. Por ofício n.º 1838 de 08-04-2020 (2ª via – ofício n.º 2962 de 06-07-2020), a Câmara Municipal não concedeu a prorrogação requerida, o que fez no seu direito a tal, não estando obrigada a aceitá-la, nem o contrato alguma vez foi alterado no que respeita aos prazos das cláusulas 8ª e 9ª. Por despacho de 06-10-2020, notificado ao requerente por ofício n.º 4363 de 07-10-2020, tendo já decorrido o prazo de 6 meses para entrega do projeto de obras e não tendo o requerente aproveitado o tempo decorrido para fornecer os elementos necessários à correção do projeto inicialmente apresentado, o seu pedido de licenciamento teve rejeição liminar. Entretanto, terminaram todos os prazos para início e conclusão das obras, previstos nas cláusulas 8ª e 9ª do contrato-promessa. Face ao incumprimento dos prazos, por deliberação unanimemente tomada em reunião de câmara de 12-07-2023, decidiu-se declarar resolvido o contrato-promessa junto do requerente, do que foi notificado por ofício n.º 5795 de 14-07-2023 (carta registada com AR).

2. Estão claramente ultrapassados todos os prazos acordados pelas partes como obrigatórios para o requerente, sob pena de resolução automática do contrato, funcionando o não cumprimento dos mesmos como condição resolutiva do contrato-promessa – assim resulta expressamente da sua cláusula 10ª, n.º 1: “O não cumprimento dos prazos referidos nas cláusulas oitava e nona funcionará como condição resolutiva do presente contrato, ou seja, terá como consequência a sua resolução”, caso em que, segundo o n.º 2, o Município fará suas as importâncias recebidas até à data como pagamento do lote, sem prejuízo de indemnização por benfeitorias. O primeiro a terminar foi o prazo para apresentação do projeto de obras na Câmara Municipal, já que o requerente entregou um projeto que veio a ter rejeição liminar em 06-10-2020, não tendo o requerente, regularmente notificado para tal, corrigido os seus defeitos. E se o projeto teve rejeição liminar, significa que não era conforme às exigências legais e regulamentares aplicáveis – o que o



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

requerente nunca contestou –, tendo necessariamente o seu indeferimento de ser equiparado à sua não apresentação. Assim, o requerente incumpriu tal prazo de 6 meses para apresentação do projeto de arquitetura, decorrido em 24-01-2020. Atuando esse facto como condição resolutive do contrato-promessa nos sobreditos termos, a sua resolução ocorreu automaticamente em 24-01-2020, sem necessidade de qualquer ato das partes (art. 270.º Código Civil). Em rigor, nem era necessário o Município declará-lo junto do requerente; não obstante, por questões de transparência e boa-fé, foi deliberado o reconhecimento do contrato como efetivamente resolvido e a comunicação ao requerente, ocorrida por ofício de 14-07-2023. E não se diga que as razões invocadas pelo requerente para efeitos de prorrogação do prazo devem ditar o contrário: primeiro, nenhuma das prorrogações foi requerida antes de o prazo terminar, sendo certo não ser possível prorrogar um prazo já decorrido; e segundo, tem o Município a faculdade (e não o dever) de aceitar tais razões para os efeitos a que a sua invocação se destine, na liberdade que o contrato lhe dá para o fazer. Se o requerente entendia que não estava em condições de cumprir o prazo – como demonstrou pelas várias prorrogações que, aliás, pediu ao longo do processo até à data – deveria ter requerido a referida prorrogação antes de o prazo terminar em 24-01-2020, o que até foi expressamente acautelado pelas partes na cláusula 11ª.

3. Também não colhe o argumento agora apresentado de que se suspenderam prazos para prática de atos em processos administrativos, pelo simples facto de que o prazo em causa é contratual e não procedimental. Bem como não colhe o argumento relativo ao disposto no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e da cláusula 10ª, n.º 3, do contrato-promessa, uma vez que é ao Município que cabe decidir da verificação ou não dessa previsão, tendo liberdade para decidir que essa cláusula de exceção não se aplica no caso concreto. Não é por o interessado alegar factos – não oferecendo qualquer prova, neste caso – que entende configurar uma situação suscetível de impedir o funcionamento da condição resolutive que o Município tem de aceitar que assim seja. Não se trata de um direito potestativo do interessado, mas sim de uma faculdade do Município, a pedido do interessado. Aliás, nada foi requerido ao longo de todo o processo nesse sentido. Quanto aos efeitos da falta de correção do projeto de obras, eles têm de recair sobre o requerente, por ser sua a obrigação de



o apresentar, podendo ou não contratar quem entender para a elaboração do mesmo. Por fim, cabe referir que um suposto incumprimento de prazos por parte dos serviços nunca poderá constituir regra ou costume de que os interessados se possam prevalecer, como se o Município ficasse impedido de, posteriormente, tomar a solicitada decisão ou providência. Tal desvirtuaria por completo a lógica procedimental e seria apto a gerar uma verdadeira anarquia administrativa, em que cada interessado se podia prevalecer do incumprimento de prazos de resposta ou decisórios para os efeitos que bem entender.

4. Em suma, o contrato-promessa encontra-se resolvido desde 24-01-2020, tendo o Município, à luz do acordado com o requerente na cláusula 10ª, 2, do contrato-promessa, direito a reter as importâncias recebidas por conta do contrato como pagamento. E se não pelo decurso do prazo de 6 meses, para projeto de obras, sempre pelos restantes, relativos ao início e conclusão das mesmas. Independentemente das razões invocadas pelo requerente, a verdade é que existiam prazos para cumprir, dos quais sempre teve conhecimento e a cujo cumprimento se obrigou solenemente com a assinatura do contrato-promessa, por ele incumpridos.

Por tudo o exposto, proponho que seja indeferida a pretensão do requerente que a seguir se transcreve “Face ao exposto, requer a V. Exc.ª se digne ordenar a revisão da decisão que agora se contesta, mantendo-se o contrato promessa em vigor e a continuação do processo nos seus termos legais.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - LOTE DE TERRENO Nº 17 – DECISÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA RELATIVA À RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

O Presidente da Câmara apresentou o correspondente processo, bem como a Proposta n.º 18569, de 04/08/2023, que seguidamente se transcreve:

“Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de julho de 2023, foi deliberado indeferir o pedido de prorrogação de prazos e declarar a resolução do contrato promessa de compra e venda, celebrado com o Sr. José Francisco Anacleto Morgado, contribuinte fiscal n.º 170 809 102, referente ao lote de terreno



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

n.º 17 da Zona Industrial de Arcos, ficando o Município com a importância de 3.409,50€.

O Sr. José Francisco Anacleto Morgado, por meio do requerimento n.º 10105 de 27/07/2023, que anexo, contesta a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal e solicita a revisão da mesma.

Considerando:

- Por força da cláusula 8ª do contrato-promessa, o requerente deveria apresentar projeto de obras na Câmara Municipal no prazo de 6 meses após o contrato-promessa, celebrado em 24-07-2019. O requerente, em 20/01/2020, apresentou projeto de obras, analisado pelos serviços através da informação técnica n.º 741 de 04-02-2020 e proposto indeferir pelos fundamentos aí descritos, conforme ofício n.º 549 de 05-02-2020 (2ª via – ofício n.º 1086 de 02-03-2020), no qual se notificou o requerente para exercer direito de audiência prévia relativamente à intenção de indeferimento. Em 31-03-2020, veio o requerente pedir a prorrogação do prazo de apresentação do projeto por mais 90 dias, o que era possível ao abrigo da cláusula 11ª do contrato-promessa, se a Câmara Municipal concordasse, desde que se alterasse o contrato em conformidade. Por ofício n.º 1840 de 08-04-2020 (2ª via – ofício n.º 2958 de 06-07-2020), a Câmara Municipal não concedeu a prorrogação requerida, o que fez no seu direito a tal, não estando obrigada a aceitá-la, nem o contrato alguma vez foi alterado no que respeita aos prazos das cláusulas 8ª e 9ª. Por despacho de 06-10-2020, notificado ao requerente por ofício n.º 4368 de 07-10-2020, tendo já decorrido o prazo de 6 meses para entrega do projeto de obras e não tendo o requerente aproveitado o tempo decorrido para fornecer os elementos necessários à correção do projeto inicialmente apresentado, foi indeferido o seu pedido de licenciamento. Entretanto, terminaram todos os prazos para início e conclusão das obras, previstos nas cláusulas 8ª e 9ª do contrato-promessa. Face ao incumprimento dos prazos, por deliberação unanimemente tomada em reunião de câmara de 12-07-2023, decidiu-se declarar resolvido o contrato-promessa junto do requerente, do que foi notificado por ofício n.º 5796 de 14-07-2023 (carta registada com AR).

- Estão claramente ultrapassados todos os prazos acordados pelas partes como obrigatórios para o requerente, sob pena de resolução automática do contrato, funcionando o não cumprimento dos mesmos como condição resolutiva do contrato-



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

promessa – assim resulta expressamente da sua cláusula 10ª, n.º 1: “O não cumprimento dos prazos referidos nas cláusulas oitava e nona funcionará como condição resolutive do presente contrato, ou seja, terá como consequência a sua resolução”, caso em que, segundo o n.º 2, o Município fará suas as importâncias recebidas até à data como pagamento do lote, sem prejuízo de indemnização por benfeitorias. O primeiro a terminar foi o prazo para apresentação do projeto de obras na Câmara Municipal, já que o requerente entregou um projeto que veio a ser indeferido em 06-10-2020, não tendo o requerente, regularmente notificado para tal, corrigido os seus defeitos. E se o projeto foi indeferido, significa que não era conforme às exigências legais e regulamentares aplicáveis – o que o requerente nunca contestou –, tendo necessariamente o seu indeferimento de ser equiparado à sua não apresentação. Assim, o requerente incumpriu tal prazo de 6 meses para apresentação do projeto de arquitetura, decorrido em 24-01-2020. Atuando esse facto como condição resolutive do contrato-promessa nos sobreditos termos, a sua resolução ocorreu automaticamente em 24-01-2020, sem necessidade de qualquer ato das partes (art. 270.º Código Civil). Em rigor, nem era necessário o Município declará-lo junto do requerente; não obstante, por questões de transparência e boa-fé, foi deliberado o reconhecimento do contrato como efetivamente resolvido e a comunicação ao requerente, ocorrida por ofício de 14-07-2023. E não se diga que as razões invocadas pelo requerente para efeitos de prorrogação do prazo devem ditar o contrário: primeiro, nenhuma das prorrogações foi requerida antes de o prazo terminar, sendo certo não ser possível prorrogar um prazo já decorrido; e segundo, tem o Município a faculdade (e não o dever) de aceitar tais razões para os efeitos a que a sua invocação se destine, na liberdade que o contrato lhe dá para o fazer. Se o requerente entendia que não estava em condições de cumprir o prazo – como demonstrou pelas várias prorrogações que, aliás, pediu ao longo do processo até à data – deveria ter requerido a referida prorrogação antes de o prazo terminar em 24-01-2020, o que até foi expressamente acautelado pelas partes na cláusula 11ª.

- Também não colhe o argumento agora apresentado de que se suspenderam prazos para prática de atos em processos administrativos, pelo simples facto de que o prazo em causa é contratual e não procedimental. Bem como não colhe o argumento relativo ao disposto no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e da cláusula 10ª, n.º 3, do contrato-promessa, uma vez que é



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

ao Município que cabe decidir da verificação ou não dessa previsão, tendo liberdade para decidir que essa cláusula de exceção não se aplica no caso concreto. Não é por o interessado alegar factos – não oferecendo qualquer prova, neste caso – que entende configurar uma situação suscetível de impedir o funcionamento da condição resolutiva que o Município tem de aceitar que assim seja. Não se trata de um direito potestativo do interessado, mas sim de uma faculdade do Município, a pedido do interessado. Aliás, nada foi requerido ao longo de todo o processo nesse sentido. Quanto aos efeitos da falta de correção do projeto de obras, eles têm de recair sobre o requerente, por ser sua a obrigação de o apresentar, podendo ou não contratar quem entender para a elaboração do mesmo. Por fim, cabe referir que um suposto incumprimento de prazos por parte dos serviços nunca poderá constituir regra ou costume de que os interessados se possam prevalecer, como se o Município ficasse impedido de, posteriormente, tomar a solicitada decisão ou providência. Tal desvirtuaria por completo a lógica procedimental e seria apto a gerar uma verdadeira anarquia administrativa, em que cada interessado se podia prevalecer do incumprimento de prazos de resposta ou decisórios para os efeitos que bem entender.

- Em suma, o contrato-promessa encontra-se resolvido desde 24-01-2020, tendo o Município, à luz do acordado com o requerente na cláusula 10^a, 2, do contrato-promessa, direito a reter as importâncias recebidas por conta do contrato como pagamento. E se não pelo decurso do prazo de 6 meses, para projeto de obras, sempre pelos restantes, relativos ao início e conclusão das mesmas. Independentemente das razões invocadas pelo requerente, a verdade é que existiam prazos para cumprir, dos quais sempre teve conhecimento e a cujo cumprimento se obrigou solenemente com a assinatura do contrato-promessa, por ele incumprido.

Por tudo o exposto, proponho que seja indeferida a pretensão do requerente que a seguir se transcreve “Face ao exposto, requer a V. Exc.^a se digne ordenar a revisão da decisão que agora se contesta, mantendo-se o contrato promessa em vigor e a continuação do processo nos seus termos legais.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



17 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – LOTE Nº 8 – PROCESSO Nº 234/22.7T8ETZ - ARTIGO 32º DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES

O Presidente da Câmara apresentou o correspondente processo, bem como a Proposta n.º 18676, de 04/08/2023, que é a seguinte:

“Recebemos o ofício, com o registo de entrada no MyDoc n.º 5054/2023, enviado pela Administradora Judicial Dra. Maria Isabel Mendes Gaspar, referente ao Processo n.º 234/22.7T8ETZ - Insolvência de Transportes Ricardo Anjos Unipessoal, Lda.

Considerando que:

- *O lote de terreno n.º 8, sito na Zona Industrial de Arcos, foi atribuído à empresa Transportes Ricardo Anjos, Unipessoal, Lda, na reunião da Câmara Municipal de 06/09/2017, pelo valor de 23.575,00 €, destinado à instalação de unidade industrial do ramo de transportes e logística.*
- *O contrato promessa de compra venda foi celebrado em 21/09/2017, tendo a promitente compradora procedido ao pagamento de 7.072,50€, correspondente a 30 % do valor de venda dos lotes.*
- *Na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 31/07/2019, o uso previsto para o lote foi alterado, passando a constar que o lote é para “construção de um pavilhão de logística”. A adenda ao contrato foi assinada a 02/08/2019.*
- *Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 22/01/2020, foi autorizada a celebração imediata da escritura de compra e venda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes.*
- *A escritura de compra e venda, que anexo, foi celebrada no dia 14/02/2020, tendo a empresa adquirente procedido ao pagamento de 16.502,50€, correspondente a 70 % do valor de venda do lote.*
- *No dia da celebração da escritura de compra e venda, a empresa Transportes Ricardo Anjos, Unipessoal, Lda procedeu, também, ao pagamento da caução no montante de 3.536,25€, para garantir o pontual cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos projetos, início e conclusão das construções. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º,*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

conjugado com os artigos 10.º, 11.º e 12.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, a empresa adquirente ficou sujeita ao cumprimento do prazo de 6 meses para entregar o projeto (até 14/08/2020), um ano para iniciar as obras (até 14/02/2021) e dois anos para concluí-las (até 14/02/2022), contados da data de outorga da escritura de compra e venda.

- *Em conformidade com o disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, a venda foi efetuada com algumas cláusulas, mencionadas na escritura de compra e venda, nomeadamente:*
 - *Ao lote não poderá ser dada utilização diferente da prevista na escritura. Neste caso, o lote destina-se à construção de pavilhão de logística;*
 - *O Município de Estremoz goza do direito de preferência em 1º grau, nas transmissões intervivos dos direitos sobre os lotes e respetivas construções;*
 - *Não é permitida a alienação intervivos, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, do direito de superfície ou de propriedade plena sobre o lote vendido, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal, antes de decorridos cinco anos sobre a data de celebração da escritura pública de transmissão dos terrenos pelo Município ou da obtenção da licença de utilização das construções a erigir nos mesmos, quando esta lhe seja posterior;*
 - *A empresa adquirente fica obrigada a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, a iniciar as obras de construção no prazo máximo de um ano e a concluí-las no prazo máximo de dois anos, tudo a contar da data da outorga da escritura. A Câmara Municipal poderá, a requerimento da compradora e por motivos justificados, prorrogar os prazos mencionados;*
 - *No caso de incumprimento dos prazos atrás mencionados, o Município poderá fazer reverter a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial;*
 - *O incumprimento dos prazos para início e conclusão das construções a erigir, implicará igualmente a reversão dos terrenos para a propriedade*



do Município e a perda, por parte da compradora, de trinta por cento das quantias entregues a título de pagamento. Operada a reversão fica o Município obrigado a indemnizar a compradora, de acordo com as regras de enriquecimento sem causa, pelas benfeitorias que esta tenha realizado no lote.

- A 16/09/2021, foi emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 29/2021, que anexo, relativo ao Processo de Obras n.º 7642/2018, em nome de Transportes Ricardo Anjos, Unipessoal, Lda, referente às obras de construção no lote n.º 8 da Zona Industrial de Arcos.
- A empresa cumpriu os prazos mencionados na escritura de compra e venda, tendo sido devolvida a caução prestada. Assim sendo, pode ser cancelada a cláusula de reversão, mencionada no registo predial.
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, não é permitida a alienação intervivos, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, do direito de superfície ou de propriedade plena sobre o lote vendido, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal, antes de decorridos cinco anos sobre a data de celebração da escritura pública de transmissão dos terrenos pelo Município ou da obtenção da licença de utilização das construções a erigir nos mesmos, quando esta lhe seja posterior. O Alvará de Autorização de Utilização n.º 29/2021, datado de 16/09/2021, foi emitido depois da celebração da escritura de compra e venda. Assim sendo, o prazo de 5 anos terminará em 16/09/2026.
- O Município de Estremoz goza do direito de preferência em 1º grau, nas transmissões intervivos dos direitos sobre os lotes e respetivas construções. A preferência será exercida pelo valor que o lote e as construções nele edificadas tenham no momento da transmissão, conforme previsto no artigo 33.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes.
- Na Informação Técnica n.º 15611/2023, que se anexa, é referida a existência de obras não licenciadas, conforme se pode verificar na fotografia anexa à Informação Interna n.º 17797/2021 do Serviço de Fiscalização. Quando for promovida a venda do imóvel, os potenciais



interessados devem ser informados da existências de obras ilegais, que não são passíveis de legalização, devendo por isso serem devidamente demolidas, com reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos.

- *No ofício que nos enviou, a Administradora Judicial Dra. Maria Isabel Mendes Gaspar refere que se compromete a promover a venda do imóvel de forma célere e transparente, assim beneficiando o desenvolvimento e salubridade da Zona Industrial de que o mesmo faz parte.*

Proponho que:

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, seja autorizada a alienação do lote n.º 8 da Zona Industrial de Arcos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o n.º 1480/20180503, Freguesia de Arcos, no âmbito do processo de insolvência de Transportes Ricardo Anjos, Unipessoal, Lda, devendo a Administradora da Insolvência assegurar que os potenciais interessados na aquisição são devidamente informados da existência de obras ilegais, que não são passíveis de legalização, devendo por isso serem devidamente demolidas, com reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS LOTE DE TERRENO Nº 2 – DAÇÃO EM CUMPRIMENTO

O Presidente da Câmara apresentou o correspondente processo, bem como a Proposta n.º 18615, de 04/08/2023, que é a seguinte:

“Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de junho de 2010, foi deliberado adquirir, ao Sr. Alexandre Corrêa de Sá Taborda Ferreira, contribuinte fiscal n.º 180 676 768, as frações autónomas designadas pelas letras C, E, G e H, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, conhecido como Palácio dos Marqueses de Praia e Monforte, sito na Rua Vasco da Gama, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9 e Praça Luís de Camões, n.ºs 58 e 61, Freguesia de Santo André, Concelho de



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Estremoz, inscrito na matriz sob o artigo 1466 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob número 68/19860521, Freguesia de Santo André. Pela aquisição das mencionadas frações, foi aprovado o pagamento de 250.000,00 € e, após aprovação pelos órgãos competentes e registo na Conservatória do Registo Predial de Estremoz a atribuição do lote de terreno n.º 2, com a área de 10,108 m2, sito no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, em processo de alteração (nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), cujos terrenos em que se situa o lote possuem uma área uma área total de 72.613 m2 e foram adquiridos pela Câmara Municipal por escritura lavrada em 26/11/2003 pelo preço total de 181.532,50 € a que corresponde o valor de 2,50 € / m2. A respetiva escritura de compra e venda, que anexo, foi celebrada em 22 de dezembro de 2010.

As frações supra mencionadas, foram vendidas ao Município de Estremoz, pelo preço total de 275.270,00 €. Do preço estabelecido, o Município já pagou a importância de 250.000,00 €, tendo ficado estipulado na escritura de compra e venda que o remanescente, no valor de 25.270,00 €, seria pago mediante a entrega, como dação em cumprimento, de um lote de terreno, com a área de 10.108,00 m2, do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos.

O lote de terreno n.º 2 da Zona Industrial de Arcos, com a área total de 10.108,00 m2, está inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1410, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o n.º 1452, Freguesia de Arcos.

Fomos informados, por meio do ofício n.º 3899 de 04/04/2022, que o Sr. Alexandre Corrêa de Sá Taborda Ferreira faleceu no dia 18 de março de 2022.

De acordo com a Certidão da Habilitação de Herdeiros, celebrada no dia 29 de março de 2022 o falecido deixou como herdeiras as suas filhas, Carolina de Menezes Ferreira Taborda Ferreira e Maria Menezes Taborda Ferreira.

Perante o exposto, é necessário completar a deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de junho de 2010, para passar a constar que o Município vai entregar, como dação em cumprimento, para saldar a dívida no montante de 25.270,00 €, o lote de terreno n.º 2 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1410 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o n.º 1452, Freguesia de Arcos, à Sra. Carolina



de Menezes Ferreira Taborda Ferreira, contribuinte fiscal n.º 257 106 464, e à Sra. Maria Menezes Taborda Ferreira, contribuinte fiscal n.º 267 165 595, que são as herdeiras legais do Sr. Alexandre Corrêa de Sá Taborda Ferreira.”

O Vereador Joaquim Santos perguntou porque é que esta situação de que já aconteceu há treze anos, só agora é que está a ser regularizada.

O Presidente da Câmara respondeu que aquando da celebração do contrato, ainda não estava construída a Zona Industrial de Arcos, mas foi logo assumido pelo Executivo na altura, que quando estivesse construída um dos lotes seria atribuído ao proprietário do Palácio dos Marqueses de Praia e Monforte, a Zona Industrial de Arcos só existe desde 2017 e a partir desta altura já se podia dar cumprimento ao que tinha sido deliberado, mas só consegue responder e explicar o que se passou desde 2021. Disse que ao serem abordados pelos proprietários, em relação ao que a Câmara Municipal pretendia fazer, disseram que o lote lhes pertencia e pagariam-lhe de acordo com a avaliação do lote de terreno, mas eles responderam que não estão interessados em vender e querem ficar com o lote, de acordo com aquilo que está estipulado.

O Vereador Luís Pardal disse que durante esse tempo também faleceu o proprietário do Palácio dos Marqueses de Praia e Monforte e foram as herdeiras que tiveram que tratar de todo o processo e isso também atrasou um pouco.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

APROVAÇÃO DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO EM MINUTA SINTÉTICA

O Presidente da Câmara propôs que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de janeiro, a ata da presente reunião seja aprovada em minuta sintética para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas, devendo ser depois transcrita com mais concretização e novamente submetida a aprovação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

ENCERRAMENTO

O Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10:57 horas.

E eu, Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com o Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária

José Daniel Pena Sádio

Elsa da Conceição Pisaflores Cantador